



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 923/2005 DE 20 DE ABRIL DE 2005.

**“QUE ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS
AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº
462/98 DE 09/12/98, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

ARTIGO 1º- Ficam acrescentados dois parágrafos, que serão os parágrafos 4º e 5º, ao artigo 19 da Lei Municipal nº 462 de 09 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“§ 4º - Para a realização de quaisquer operações financeiras tratadas neste artigo e seus parágrafos, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será necessária prévia autorização Legislativa”.

“§ 5º - A autorização de que trata o parágrafo antecedente será emitida mediante Projeto de Lei Específico, de iniciativa do Poder Executivo, que será elaborado mediante solicitação escrita do Conselho Curador.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 20 dias do mês de abril de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA 021
28 DE ABRIL DE 2005**

O Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º Conceder férias à servidora MAYARA FERREIRA MARIS, ocupante do Cargo Efetivo de Recepcionista, para gozo nos dias 02 a 21 de maio de 2005, referente ao período aquisitivo de 02/04/2004 a 02/04/2005.
Art. 2º Conforme faculta o Artigo 105, §1º da Lei Complementar 008/2001 - Estatuto dos Servidores, foi concedido 1/3 das férias em abono pecuniário a pedido.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 28 de abril de 2005.
**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE**

**PORTARIA 028
28 DE ABRIL DE 2005**

O Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º Exonerar os servidores, ANTONIO HUMBERTO LOPES MENDONÇA, inscrito no RG sob n.º 38.590 SSP/MS e no CPF sob n.º 325.279.161-15, ocupante do cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, nomeado em 10 de janeiro de 2005 e DERIVALDA APARECIDA DA SILVA DO CARMO, inscrita no RG sob n.º 1237385 SSP/MS e no CPF sob n.º 005.237.521-80, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Técnico Legislativo nomeada em 10 de janeiro de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 30 de abril de 2005.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 28 de abril de 2005.
**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 462/2005 DE 20 DE ABRIL DE 2005**

"QUE ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 462/98 DE 09/12/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
Eduir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:
Art. 1º - Fica acrescentados dois parágrafos, que serão os parágrafos 4º e 5º, ao artigo 19 da Lei Municipal nº 462 de 09 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:
"§ 4º - Para a realização de quaisquer operações financeiras tratadas neste artigo e seus parágrafos, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será necessária prévia autorização Legislativa".
"§ 5º - A autorização de que trata o parágrafo antecedente será emitida mediante Projeto de Lei Específico, de iniciativa do Poder Executivo, que será elaborado mediante solicitação escrita do Conselho Curador".
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, aos 20 dias do mês de abril de 2005.

**ELEUIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESULTADO DE JULGAMENTO
N.º DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2005**

A Prefeitura de Bataguassu-MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna Público o resultado do processo supra.
Processo nº: 029/2005.
Objeto: Aquisição de óleo diesel e lubrificantes, para atender a frota Municipal, pelo período de 05 (cinco) meses.
Empresa classificada: Auto Posto Produtora Ltda
Valor global: R\$474.437,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais)
Bataguassu - MS, 28 de abril de 2005.
Homologa e Adjudica o resultado preferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.
**JDO CARLOS AQUINO LEME
PREFEITO MUNICIPAL**

mento da dotação orçamentária 2009 - Manutenção e Encargos com Assistência ao Menor- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente Convênio terá sua vigência a partir de sua assinatura e término em 31.12.2005.
AMPARO LEGAL
O presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 216/2000 de 05 de julho de 2000 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS pela Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.
DATA
14.04.05
ASSINARAM
ROBERTO HASHIOKA SOLER **WALTER DIOGO FERREIRA**
PREFEITO MUNICIPAL **CASA DO MIGRANTE**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 025/2005

DAS PARTES
Município de Nova Andradina e a Fundação José Silveira Coutinho-Projeto Anjo da Guarda.
OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO e da Fundação José Silveira Coutinho - PROJETO ANJO DA GUARDA, destinada especificamente no apoio a serviço de assistência à criança e ao adolescente de 6 à 14 anos, na modalidade ASEMA.
DO VALOR
Para atender o objeto do Convênio, constante da cláusula anterior, será repassada a 1ª (primeira) parcela ao CONVENIENTE o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), as demais parcelas serão repassadas mensalmente na ordem de R\$500,00 (seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Orçamento da dotação orçamentária 2009 - Manutenção e Encargos com Assistência ao Menor- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente Convênio terá sua vigência a partir de sua assinatura e término em 31.12.2005.
AMPARO LEGAL
O presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 216/2000 de 05 de julho de 2000 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS pela Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.
DATA
14.04.05
ASSINARAM
Roberto Hashioka Soler **Benedito Silveira Coutinho**
Prefeito Municipal **Fundação José Silveira Coutinho-Projeto Anjo da Guarda**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 026/2005

DAS PARTES
Município de Nova Andradina e a Movimento de Associadas Gestantes e Mulheres em Ação - MAGMA.
OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO e do Movimento de Associadas Gestantes e Mulheres em Ação - MAGMA, destinada ao apoio às gestantes carentes.
DO VALOR
Para atender o objeto do Convênio, constante da cláusula anterior, será repassada a 1ª (primeira) parcela ao CONVENIENTE o valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), as demais parcelas serão repassadas mensalmente na ordem de R\$400,00 (quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Orçamento da dotação orçamentária 2009 - Manutenção e Encargos com Assistência ao Menor- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente Convênio terá sua vigência a partir de sua assinatura e término em 31.12.2005.
AMPARO LEGAL
O presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 216/2000 de 05 de julho de 2000 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS pela Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.
DATA
14.04.05
ASSINARAM
Roberto Hashioka Soler **Edna Gomes da Roche**
Prefeito Municipal **Movimento de Associadas Gestantes e Mulheres em Ação - Magma**

nomem de RESOLUÇÃO (um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Orçamento da dotação orçamentária 2009 - Manutenção e Encargos com Assistência ao Menor- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente Convênio terá sua vigência a partir de sua assinatura e término em 31.12.2005.
AMPARO LEGAL
O presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 216/2000 de 05 de julho de 2000 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS pela Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.
DATA
14.04.05
ASSINARAM
Roberto Hashioka Soler **Regina Célia Dan**
Prefeito Municipal **Associação dos Portadores de Deficiência de Nova Andradina - APDNA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 016/2005

DAS PARTES
Município de Nova Andradina e Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA.
OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO e da Associação Comunitária de Educação e Ação Social - ACEASNA, destinada ao atendimento de crianças de 0 à 05 anos em regime de creche 08 horas.
DO VALOR
Para atender o objeto do Convênio, constante da cláusula anterior, será repassada a 1ª (primeira) parcela ao CONVENIENTE o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), as demais parcelas serão repassadas mensalmente na ordem de R\$500,00 (quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para atender o objeto do Convênio, constante da cláusula anterior, será repassada a 1ª (primeira) parcela ao CONVENIENTE o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), as demais parcelas serão repassadas mensalmente na ordem de R\$500,00 (quinhentos reais).
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente Convênio terá sua vigência a partir de sua assinatura e término em 31.12.2005.
AMPARO LEGAL
O presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 216/2000 de 05 de julho de 2000 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS pela Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.
DATA
14.04.05
ASSINARAM
Roberto Hashioka Soler **Mariene Rosa de Souza**
Prefeito Municipal **Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 017/2005

DAS PARTES
Município de Nova Andradina e a Associação Cristã Betel.
OBJETO
O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta do MUNICÍPIO e da COMUNIDADE CATÓLICA BETEL, destinada ao atendimento de crianças de 0 à 12 anos (idade para ingresso).
DO VALOR
Para atender o objeto do Convênio, constante da cláusula anterior, será repassada a 1ª (primeira) parcela ao CONVENIENTE o valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentas reais), as demais parcelas serão repassadas mensalmente na ordem de R\$600,00 (seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Orçamento da dotação orçamentária 2009 - Manutenção e Encargos com Assistência ao Menor- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O presente Convênio terá sua vigência a partir de sua assinatura e término em 31.12.2005.
AMPARO LEGAL
O presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 216/2000 de 05 de julho de 2000 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS pela Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.
DATA
14.04.05
ASSINARAM
Roberto Hashioka Soler **José Omar Rodrigues Medeiros**
Prefeito Municipal **Associação Cristã Betel**

começar e 01 (um) ano para terminar, contados da data de publicação desta Lei.
§ 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá de pleno direito do Município, independente de interposição judicial ou extrajudicial, destinada diversa da prevista no parágrafo anterior.
§ 4º - Comprovada junto ao Poder Executivo Municipal obra a que se refere o § 2º desta Lei, será outorgada ao donatário escritura pública de doação.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Iguatemi-MS, 28 de abril de 2005.
**LUIZ LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1.289/2005
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS"
LUIZ LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS APROVOU a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel urbano de propriedade de Luiz Leocádio da Luz Renkowsk, brasileiro maior, portador da Cédula RG nº 1146571 SSP/MS e do CPF nº 595.575.331-53, residente nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras de 426,80 m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrado e oitenta centímetros), parte do imóvel no Cartório de Registro e Imóveis desta Comarca sob o nº 1.325, destacada.
§ 1º - A localização e limites da área objeto da doação em questão, serão aqueles do Lote 07, da Quadra 241, do Loteamento Genésio.
§ 2º - A doação será condicionada à construção, naquele terreno, de uma residência, a qual deverá ter no mínimo 30 m² (trinta e seis metros quadrados) e integralmente construída no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei.
§ 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá de pleno direito do Município, independente de interposição judicial ou extrajudicial, destinada diversa da prevista no parágrafo anterior.
§ 4º - Comprovada junto ao Poder Executivo Municipal obra a que se refere o § 2º desta Lei, será outorgada ao donatário escritura pública de doação.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Iguatemi-MS, 28 de abril de 2005.
**LUIZ LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE FÁTIMA DO SUL
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**

REGISTRO CIVIL

BEL MÁRIO MIKIO MIYASHITA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

EDITAL DE PROCLAMAS N. 4.356

Faço saber, que pretendem casar-se e apresentaram dor dos pelos artigo 1.525, ns. I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro: **"FABIGLANZA MOREIRA e FABIANA MARTINS LUCIANO"**
Ele, natural desta cidade, nascido aos 14 de Maio (05) de 1968, residente e domiciliado na rua de Barros, 1.668, nesta cidade, filho de OSWALDO DIAS MDR, natural de Rio de Janeiro-Guanabara e de HELENA MARIA LARZAR, natural de Promissão, Estado de São Paulo; residentes e dor Celso Joaquim de Barros, 1.668, nesta cidade.
Ela, natural desta cidade, nascida aos 18 de Junho (06) de 1968, residente e domiciliada na rua de Barros, 1.668, nesta cidade, filha de ANTONIO LUCIANO, Sr. Presidente Bernardes, Estado de São Paulo e de IRENE MARIE VEDRONE, natural de Paranavai, Estado do Paraná, residente na rua Atílio Alves Pereira, 1.953, nesta cidade.
Se algum souber de algum impedimento, oponha-se nele no presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. Jornal Diário MS.
Fátima do Sul-MS, 26 de Abril de 2005.
Livro: D-13
Fol: 178
BEL MÁRIO MIKIO MIYASHITA
2º TAB. E OF. DO REG. CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 923/2005 DE 20 DE ABRIL DE 2005.

**“QUE ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS
AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº
462/98 DE 09/12/98, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

ARTIGO 1º- Ficam acrescentados dois parágrafos, que serão os parágrafos 4º e 5º, ao artigo 19 da Lei Municipal nº 462 de 09 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“§ 4º - Para a realização de quaisquer operações financeiras tratadas neste artigo e seus parágrafos, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será necessária prévia autorização Legislativa”.

“§ 5º - A autorização de que trata o parágrafo antecedente será emitida mediante Projeto de Lei Específico, de iniciativa do Poder Executivo, que será elaborado mediante solicitação escrita do Conselho Curador.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 20 dias do mês de abril de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO DE LEI N.º 013/05
DE 18 DE ABRIL DE 2005.

DO

PROJETO DE LEI Nº 013/2005 DE 15 DE ABRIL DE 2005.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 013/2.005, **“QUE ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 462/98 DE 09/12/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:


ARTIGO 1º- Ficam acrescentados dois parágrafos, que serão os parágrafos 4º e 5º, ao artigo 19 da Lei Municipal nº 462 de 09 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“§ 4º - Para a realização de quaisquer operações financeiras tratadas neste artigo e seus parágrafos, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será necessária prévia autorização Legislativa”.

“§ 5º - A autorização de que trata o parágrafo antecedente será emitida mediante Projeto de Lei Específico, de iniciativa do Poder Executivo, que será elaborado mediante solicitação escrita do Conselho Curador.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 05 de abril de 2005


José Milton de Souza
Presidente


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 013/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 19 de Abril de 2005

Ofício n.º 083/05

Excelentíssima Senhora;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Autógrafo de Lei n.º 013/05**, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exma. Senhora,
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 013/2005 DE 15 DE ABRIL DE 2005.

“QUE ACRESCENTA DOIS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 462/98 DE 09/12/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Ficam acrescentados dois parágrafos, que serão os parágrafos 4º e 5º, ao artigo 19 da Lei Municipal nº 462 de 09 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

“§ 4º - Para a realização de quaisquer operações financeiras tratadas neste artigo e seus parágrafos, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será necessária prévia autorização Legislativa”.

“§ 5º - A autorização de que trata o parágrafo antecedente será emitida mediante Projeto de Lei Específico, de iniciativa do Poder Executivo, que será elaborado mediante solicitação escrita do Conselho Curador.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 15 dias do mês de abril de 2005.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROTÓCOLO GERAL

N.º 159,05

15,04,05


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2005

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa, em regime de Urgência Especial, dada a seriedade que o envolve e a necessidade do exercício efetivo de suas atribuições, conforme a Lei Orgânica Municipal, Inciso II, do art 24 e inciso IX e XVI do artigo 25.

Dessa maneira o Poder Legislativo estará cumprindo seu papel de fiscalização e assessoramento aos atos do Poder Executivo, e, no caso em tela, do PREVPARDO, que tem e responsabilidade de garantir a seus associados, transparência na aplicação dos recursos oriundos das contribuições.

Certos de contarmos com a sensibilidade do Poder Legislativo, acreditamos não somente na pronta votação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial, mas também, na sustentação e apoio incondicionais ao futuro próspero e certo de nosso querido município.

Atenciosamente.

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de abril de 2005.


ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0379/2.005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de abril de 2005.

Ao Ilustríssimo Senhor
José Milton de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 013/2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 013/2005, "**Que acrescenta dois Parágrafos ao Artigo 19 da Lei Municipal Nº 462/98 de 09/12/98, e dá outras providências**", para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 159 105

15/04 105

DnD
Visto